



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4775/2023**

<b>ITEM</b>	<b>ÍNDICE CONTEÚDO</b>	<b>PÁGINA</b>
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	03
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	06
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	07
15	NEGOCIAÇÃO	08
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	08
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09
18	RECURSOS	12
19	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
20	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS	13
21	DA NOTA DE EMPENHO	14
22	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
23	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	16
24	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	16
25	DAS PENALIDADES	16
26	DA GARANTIA CONTRATUAL	18
27	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
28	DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
29	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
30	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	20
31	DO FORO	21
	<b>ANEXOS</b>	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	22
A	Memória de Cálculo	38
B	Lista das Escolas do Município	40
C	Calendário Escolar	41
D	Relação de Atividades Extraclases	43
E	Check - List Para Vistoria - Transporte Escolar	44
F	Relatório de Execução dos Serviços	46
G	Planilha de Composição de Custos	47
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	53
III	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	55
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA	56
V	MINUTA CONTRATUAL	57



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**1. PREÂMBULO**

1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, Decreto Municipal n.º 1800 de 06.04.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06

1.2. Data da sessão: 19/01/2024.

1.3. Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília).

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. UASG: **985825**

1.5.1. Secretaria Municipal de Educação

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação trata-se do Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, com motorista e monitor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2. O Município de Casimiro de Abreu não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

**3. DO PRAZO**

3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Execução de Serviço.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Execução, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**4. DO PREÇO ESTIMADO**

4.1. O preço total estimado da presente licitação é **R\$ 3.650.478,33** (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme item 5 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

<b>SECRETARIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
Secretaria Municipal de Educação	20.07.12.361.0040.2.081	3.3.90.39.99	<b>R\$ 3.650.478,33</b>

**6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **Município de Casimiro de Abreu**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

**9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

**10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES**

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.

10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.2.3. O prazo dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de execução, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.

10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

## **11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

/

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO UNITÁRIO**, ou seja, será vencedora a proposta com o **menor preço por item**.

12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) lançados no Sistema Eletrônico de Licitações usado para esta licitação.

## **13. FORMULAÇÃO DE LANCES**

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centávos) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal n.º 1827/2020).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.1.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15. NEGOCIAÇÃO**

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

**16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviço iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório da execução;

17.2.2. **Visita Técnica:**

- a) Declaração de que o Responsável da licitante **visitou o local dos serviços**, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo III), ou;
- b) Declaração de **Não Visita Técnica**, assumindo assim que concorda com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo IV).

17.2.2.1. **Será facultada** visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-9800, ramais 1942, 1917 e 1941, Departamento de Infraestrutura Escolar ou pelo e-mail [educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ, de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2.2.2. A visita técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

17.2.2.3. A visita técnica aos itinerários e bairros/localidades será acompanhada por servidores municipais

17.2.2.4. A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

17.2.2.5. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

17.2.2.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

17.2.2.7. Caso a empresa **opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avanços técnicos ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo constante do Anexo IV;**

17.2.2.8. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

17.2.2.9. **A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de Não Visita Técnica, Declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.**

17.3. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do Ativo Total (AT), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC), do passivo não circulante(PNC) e do patrimônio líquido(PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) Índice de solvência geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

d)

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

17.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

17.3.1.2.1. Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

17.3.1.2.2. Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

17.3.1.2.3. Solvência geral,  $\geq 1,00$

17.3.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o **Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

17.3.3. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

17.3.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente

17.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ/MF**;

17.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

17.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

17.4.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

17.4.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

17.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**;

17.4.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.**

17.5. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

17.5.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

17.6.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

## **18. RECURSOS**

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **registrará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação** para o procedimento de homologação da licitação.

19.2. Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado (s), será submetido à autoridade **competente da Secretaria Municipal de Educação** para o procedimento de homologação e **registro dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

**20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS**

20.1. O Registro de Preços para prestação/aquisição dos serviços/produtos e/ou materiais ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **ANEXO I** visam a futuras contratações pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

20.2. Homologado o resultado da licitação, o **Município de Casimiro de Abreu**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial (Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu), terá efeito de compromisso de fornecimento por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital..

20.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

20.4. É facultado ao **Município de Casimiro de Abreu**, quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

20.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

20.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.7. Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, subcontratar ou transferir em todo ou em parte o fornecimento objeto desta licitação, sob pena de sanções administrativas.

20.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o **Município de Casimiro de Abreu** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.

20.9. **A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626/2019.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

20.10. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20.11. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da solicitação efetiva do(s) material(ais), ou prestação de serviços deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação efetivada pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

20.12. A existência de preços registrados não obriga o **Município de Casimiro de Abreu** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de produtos e/ou materiais ora licitados, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.13. Quando da licitação específica para o fornecimento ora licitado, resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá o **Município de Casimiro de Abreu** revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.

20.15. O(s) Órgão(aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar(em) do registro de preços, e que desejar(em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

20.16. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.17. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.18. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.

20.19. Os preços registrados e suas atualizações serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu (<https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/atasregistro.php>).

20.20. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diverso dos participantes, mediante anuência do órgão e dos fornecedores dos itens demandados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 1626/2020

## **21. DA NOTA DE EMPENHO**

21.1. Será emitida Nota de Empenho para cada solicitação realizada pelo Município de Casimiro de Abreu, onde no momento da retirada deverá ser assinada e datada pelo representante da empresa contratada, conforme Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

21.2. Em havendo documentação vencida, o Município de Casimiro de Abreu notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

21.3. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação;

21.4. Se a empresa vencedora se recusar a assinar a Nota de Empenho, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de fornecimento do objeto da licitação, e assim sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

21.5. Quando a empresa declarada vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de fornecimento do objeto da licitação e assim sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

22.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução do serviço, mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

22.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

22.4. Na nota fiscal deverá constar relação dos serviços entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

22.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

22.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

22.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, com base no art. 40 inciso XIV, alínea “d” da Lei Federal nº



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

8.666/1993;

22.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

22.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

22.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

22.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

**23. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**

23.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

23.2. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1626/2020;

23.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Município de Casimiro de Abreu convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 16, 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 1626/2020.

**24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

24.1. Executado os serviços, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

24.2. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

24.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

**25. DAS PENALIDADES**

25.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

25.1.1. Advertência por escrito.

25.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

25.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 25.1.3 a licitante que:

25.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

25.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

25.2.3. Apresentar documentação falsa;

25.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

25.2.5. Não manter a proposta;

25.2.6. Falhar na execução do contrato;

25.2.7. Fraudar a execução do contrato;

25.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.9. Declarar informações falsas;

25.2.10. Cometer fraude fiscal; e

25.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

25.3. As sanções descritas no subitem 25.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.4. As sanções previstas no subitem 25.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

25.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, no termo de referência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

25.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

25.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.

25.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**26. DA GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

26.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

26.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

26.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

26.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

26.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

26.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

26.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

26.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

26.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

**27. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

27.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

**28. DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

28.2. O Órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de Casimiro de Abreu os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

29.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações (pessoa física ou jurídica) deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.2.1. Eletrônico, no endereço: [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com), até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

29.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h, três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

29.3. As licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br);

29.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

29.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

29.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 29.2.

29.7. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

29.8. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

29.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

29.11. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

29.12. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

29.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.14. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

29.15. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

29.16. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

**29.17. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

29.18. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

**29.19. O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.**

29.20. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2019, Decreto Municipal n.º 1800/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

29.21. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29.22. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

**30. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO**

30.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Declaração de Visita Técnica
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica
- ANEXO V – Minuta Contratual





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**31. DO FORO**

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**Casimiro de Abreu, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Comissão de Elaboração de Editais  
Port. 420/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, com motorista e monitor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**2. LICITAÇÃO**

2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

2.2. O tipo de licitação é o menor preço.

2.3. A adjudicação será por item.

2.4. O regime de execução será empreitada por preço **unitário**.

**2.5. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

Com base no artigo 3º, inciso II do Decreto 1626/2019, que estabelece que a ata de registro de preços é indicada "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa", entendemos que a estratégia da adoção de ata de registro de preços para esta contratação se torna ainda mais justificada.

No contexto da população discente flutuante, é comum observar variações ao longo do ano letivo, devido a matrículas e desistências. A utilização de uma ata de registro de preços oferece flexibilidade na contratação, permitindo ajustes à demanda por transporte escolar de maneira eficiente. Além disso, essa abordagem possibilita a economia de recursos públicos, uma vez que o órgão pode adquirir os serviços de transporte de forma mais eficiente, evitando gastos desnecessários em períodos de baixa demanda.

No contexto da previsão de criação de novas unidades escolares, a expansão da rede de ensino implica em uma demanda adicional por serviços de transporte escolar. A adoção da ata de registro de preços proporciona agilidade e flexibilidade na contratação de novos fornecedores ou no aumento da quantidade de serviços contratados, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada demanda. Isso contribui para ganhos de eficiência operacional, permitindo que o órgão público se planeje de forma eficaz e assegure a disponibilidade de serviços de transporte de maneira oportuna.

Em síntese, a escolha pela ata de registro de preços para a contratação de transporte escolar, respaldada pelo artigo 3º, inciso II do Decreto 1626/2019, revela-se como uma estratégia eficaz, proporcionando flexibilidade, economia de recursos e adequação às demandas específicas da população discente, incluindo a previsão de crescimento na rede de ensino e a criação de núcleos de apoio aos alunos com necessidades especiais.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Face ao estabelecido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96, Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei 10.709/2003 que impõe, ao Poder Público Municipal, a obrigação de assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede de ensino, com o fito de diminuir os índices de evasão escolar,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

principalmente nas comunidades mais carentes, facilitando acesso à educação, a formação intelectual dos jovens, fortalecendo o conceito de cidadania.

Com intuito de garantir aos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Casimiro de Abreu seu acesso e permanência na escola, pretendemos com esta contratação atender aos nossos educandos seja da área rural ou urbana – locais de difícil acesso e risco que necessitam do transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

Imperioso destacar as considerações de Patricia Collat Bento Feijó, em seu estudo publicado no endereço eletrônico <https://jus.com.br/artigos/9239/transporte-escolar-a-obrigacao-do-poder-publico-municipal-no-desenvolvimento-do-programa>:

***“Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.***

***O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.***

***Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.” (grifo nosso)***

Diante do exposto, assim concluímos que a oferta de transporte escolar diário e gratuito aos alunos que vivem em áreas urbanas e rurais é um importante instrumento de acesso à educação e inclusão social, pois é inegável que, além de diminuir a evasão escolar, aumenta o número de estudantes que concluem a educação básica. Portanto, a presente solicitação se justifica, pois, visa melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos da Educação Básica pública na escola.

3.2. A técnica quantitativa utilizada na quantificação dos serviços necessários foi baseada na utilização destes serviços durante dia/semana/mês/ano, de acordo com o calendário escolar e os eventos extraclasse ocorrido no decorrer do ano de 2023. A base de cálculo para o quantitativo de quilometragem foi baseado no período letivo, considerando 11 meses no ano, excluindo assim o mês de janeiro. As rotas são estimativas, baseando-se no levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Transporte Escolar, correspondente ao período de fevereiro/2023 até outubro/2023, através das demandas apresentadas pelas unidades escolares.

3.2.1. A reversa técnica evidenciada na memória de cálculo tem por finalidade assegurar possíveis demandas relativas as atividades extraclasse que por ventura vieram a ser realizadas durante o ano escolar de 2024, bem como quaisquer outras demandas, como por exemplo matrícula de novos alunos (que necessitem de transporte) nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Casimiro de Abreu.

3.2.2. Importante destacar que para elaboração deste Termo de Referência foram utilizados o calendário escolar do ano de 2023 e as atividades extraclasse ocorridas no decorrer deste ano letivo e que o calendário escolar para o ano de 2024 se encontra em fase de aprovação pelo Conselho Escolar.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº. 12.361.0040.2.081

Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.99



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

Código Reduzido n°.: consoante o orçamento vigente

Fonte de Recurso: consoante o orçamento vigente

**5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

ITEM	CAT-SERV	DESCRIÇÃO	LINHA	UNID	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PARA 11 MESES	RESERVA TÉCNICA (5% DA QTDE ESTIMADA DE KM)	TOTAL DA QUILOMETRAGEM EM ESTIMADA COM RESERVA TÉCNICA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oito) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipametos de sergurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: CENTRO, MATARUNA, VILAGE DO POETA, PERIMETRAL, CICLOVIA, PERES GIDALTE, PARQUE VALE DO INDAIAÇÚ E SANTA ELY	LINHA I	KM	6.930	347	7.277	R\$ 17,72	R\$ 128.948,44
2	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oito) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipametos de sergurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: CENTRO, MATARUNA, VILAGE DO POETA, PERIMETRAL, CICLOVIA, PERES GIDALTE, PARQUE VALE DO INDAIAÇÚ E SANTA ELY	LINHA II	KM	6.930	347	7.277	R\$ 17,72	R\$ 128.948,44
3	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oito) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipametos de sergurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: CENTRO, MATARUNA, VILAGE DO POETA, PERIMETRAL, CICLOVIA, PERES GIDALTE, PARQUE VALE DO INDAIAÇÚ E SANTA ELY	LINHA III	KM	7.392	370	7.762	R\$ 17,72	R\$ 137.542,64
4	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oito) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipametos de sergurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: PALMITAL E SÃO JOÃO - Rota Palmital I	LINHA IV	KM	6.930	347	7.277	R\$ 17,72	R\$ 128.948,44
5	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oito) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipametos de sergurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: PALMITAL E SÃO JOÃO - Rotal Palmital II	LINHA V	KM	6.930	347	7.277	R\$ 17,72	R\$ 128.948,44
6	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipametos de sergurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: PALMITAL E SÃO JOÃO - Rota Palmital III	LINHA VI	KM	6.930	347	7.277	R\$ 17,72	R\$ 128.948,44
7	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipametos de sergurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: PALMITAL E SÃO JOÃO - Rota São João I	LINHA VII	KM	4.158	208	4.366	R\$ 17,72	R\$ 77.365,52
8	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipametos de sergurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: PALMITAL E SÃO JOÃO - Rota São João II	LINHA VIII	KM	4.158	208	4.366	R\$ 17,72	R\$ 77.365,52



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

9	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário:ITALVENSE, TIGRE,MINEIRO E GOIÁS, PALMITAL E SÃO JOÃO, VENINA,PATRULHA E SÃO JOÃO - Rota Itavense, Tigre, Mineiro e	LINHA IX	KM	20.790	1.040	21.830	R\$ 17,72
10	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário:ITALVENSE, TIGRE,MINEIRO E GOIÁS, PALMITAL E SÃO JOÃO, VENINA,PATRULHA E SÃO JOÃO - Rota Itavense, Tigre, Mineiro e	LINHA X	KM	11.550	578	12.128	R\$ 17,72
11	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário:ITALVENSE, TIGRE,MINEIRO E GOIÁS, PALMITAL E SÃO JOÃO, VENINA,PATRULHA E SÃO JOÃO - Rota Palmital e São João	LINHA XI	KM	11.550	578	12.128	R\$ 17,72
12	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário:ITALVENSE, TIGRE,MINEIRO E GOIÁS, PALMITAL E SÃO JOÃO, VENINA,PATRULHA E SÃO JOÃO - Rota Venina, Patrulha e São	LINHA XII	KM	11.550	578	12.128	R\$ 17,72
13	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário:PALMITAL I	LINHA XIII	KM	12.705	635	13.340	R\$ 17,72
14	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário:PALMITAL II	LINHA XIV	KM	12.705	635	13.340	R\$ 17,72
15	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 38 (trinto e oitopassageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário:RIO DOURADO, LIXÃO, JAQUEIRA, VILA VERDE, BOA ESPERANÇA	LINHA XV	KM	21.483	1.074	22.557	R\$ 17,72





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

16	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: CENTRO, MATARUNA, VILAGE DO POETA, PERIMETRAL, CICLOVIA, PERES GIDALTE, PARQUE VALE DO INDALACÚ E SANTA ELY	LINHA XVI	KM	6.930	347	7.277	R\$ 13,19
17	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: Venina, Patrulha e São João	LINHA XVII	KM	11.550	578	12.128	R\$ 13,19
18	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: PALMITAL	LINHA XVIII	KM	11.550	578	12.128	R\$ 13,19
19	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: PALMITAL	LINHA XIX	KM	11.550	578	12.128	R\$ 13,19
20	5240 (SIMILAR)	Serviço de transporte escolar com veículo automotor do Tipo MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, provido com os equipamentos de segurança; com idade máxima 07 (sete) anos de uso, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível. Itinerário: RIO DOURADO, VILA VERDE, BOA ESPERANÇA	LINHA XX	KM	16.863	843	17.706	R\$ 13,19

## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

### 6.1. Configurações Mínimas dos Veículos

**18.** Veículo automotor do **Tipo MICRO-ÔNIBUS**, categoria M3 com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, equipado com tacógrafo devidamente aferido, tamanho máximo de 10.500 mm de comprimento e mínimo de 2.000 mm de largura, motorização com potência mínima de 145cv, com idade máxima 07 (sete) anos de uso à contar do ano-modelo. **Plotado com faixas nas laterais, frente e traseira na cor amarela, caracterizando-o como veículo escolar, possuir inscrito na cor preta a palavra “ ESCOLAR “, devidamente registrado, licenciado e vistoriado pelo Detran, seguro DPVAT atualizado e seguro contra acidentes, combustível diesel, com manutenção, seguro pessoal e contra terceiros, rastreador, equipamentos exigidos pelo CONTRAN/DETRAN estadual para transporte de passageiro incluindo escolar, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível.**

**19.** Veículo automotor do **Tipo ÔNIBUS URBANO**, categoria M3, com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros equipado com tacógrafo devidamente aferido, tamanho máximo de 12.300mm de comprimento, motorização com potência mínima de 170cv, com idade máxima 07 (sete) anos de uso à contar do ano-modelo. **Plotado com faixas nas laterais, frente e traseira na cor amarela, caracterizando-o como veículo escolar, possuir inscrito na cor preta a palavra “ ESCOLAR “, devidamente registrado, licenciado e vistoriado pelo Detran, seguro DPVAT atualizado e seguro**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**contra acidentes, combustível diesel, com manutenção, seguro pessoal e contra terceiros, rastreador, equipamentos exigidos pelo CONTRAN/DETRAN estadual para transporte de passageiro incluindo escolar, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível.**

6.1.1. Os veículos devem atender os seguintes requisitos legais:

**I** - registro como veículo de passageiros;

**II** - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**III** - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**IV** - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**V** - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**VI** - cintos de segurança em número igual à lotação;

**VII** - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**6.2.** Os veículos deverão possuir rastreador veicular para fins de acompanhamento e monitoramento em tempo real.

**6.3.** Durante o levantamento da demanda, a Divisão de Transporte Escolar detectou a possibilidade de utilização de veículos de portes variados (ônibus e micro ônibus), objetivando a melhor distribuição do contingente a ser transportado.

**6.4 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.4.1. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 11h30min;

b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h0min;

c) No turno noturno a entrada deverá ser às 18h10min, com saída às 22h20min.

6.4.1.1. Os veículos deverão percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

6.4.2. O itinerário das rotas poderá sofrer alterações (acréscimo ou diminuição de quilometragem, extinção e/ou criação de novas rotas), respeitando a necessidade pública, devendo ser observado o impacto financeiro e operacional do instrumento contratual, conforme o art. 65 da Lei 8.666/93.

6.4.3. As despesas com combustíveis, pedágio, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção tanto preventiva quanto corretiva) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

6.4.4. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.

6.4.6. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar.

6.4.7. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

6.4.8. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, com fito de transportar os alunos para atividades extraclasse a serem realizadas no âmbito do município de Casimiro de Abreu ou para outras cidades do Estado do Rio de Janeiro. A empresa será avisada, com prazo de até 48 horas, antes da data de realização da atividade extraclasse.

6.4.8.1. Consideram-se atividades extraclasse, aquelas que são propostas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou responsáveis pelas unidades escolares para que os alunos as pratiquem fora da escola, com o objetivo dos mesmos assimilarem melhor os conceitos apresentados em sala de aula. Sua principal premissa é o complemento do trabalho realizado em aula.

6.4.9. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Transporte Escolar, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte dos estudantes.

6.4.10. O vínculo trabalhista compete à CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, como também os impostos, taxas e todas as demais despesas inerentes à execução dos serviços.

6.4.11. As quantidades são estimadas e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a utilizá-las em suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades.

6.4.12. Visando reduzir os danos ambientais e permitir maior eficiência, os veículos deverão seguir os padrões estabelecidos pelo INMETRO, CONOMA e outros órgãos inerentes.

6.4.13. Em caso de paralizações parciais de quaisquer naturezas será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha de controle diária para o efetivo pagamento.

6.4.14. Para fins de fiscalização e controle, todos os veículos deverão estar equipados (por conta da contratada) com rastreador e com tacógrafo analógico ou digital com certificado do INMETRO em plena validade de modo a permitir o acompanhamento e controle, tanto pela contratante quanto pela própria empresa.

**6.4.15. DO SEGURO**

6.4.15.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

6.4.15.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

**6.4.16. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

6.4.16.1. O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar ou de melhor qualidade, pela Contratada.

**6.4.17. DOS CONDUTORES**

6.4.17.1. Os condutores de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- I – Idade superior a vinte e um anos;
- II – Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- IV – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN
- V – Certidão negativa criminal, expedida pelo TJ/RJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- VI – Avaliação Psicológica, consoante o disposto na Lei nº 9.602/1998 e, com a alteração da Lei nº 10.350/2001.

6.4.17.2. São exigências em relação aos condutores:

- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com amabilidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

6.4.17.3. É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**6.4.18. DOS MONITORES**

6.4.18.1. A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar com idade superior à 21 anos, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais, se for o caso.

6.4.18.2. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e com aparência pessoal adequada. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

6.4.18.3. O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, bem como, o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

6.4.18.4. São atribuições dos Monitores:

- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes de seu desembarque de volta para casa;
- Tratar com amabilidade os escolares e o público;
- Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares qualquer objeto esquecido no veículo;
- Manter-se com decoro e correções devidos;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;
- Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

6.4.18.5. São proibições aos monitores:

- Fumar, quando estiver em atividade;
- O uso de short ou minissaia e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

6.4.19. Os serviços de transporte escolar, destinam-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, sendo proibido dar carona à terceiros e transportar objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

6.4.20 - Para cada rota deverá ser disponibilizado um veículo ou mais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação por meio da Divisão de Transporte Escolar.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data informada no campo denominado **“Início da execução dos serviços”**, constante da Ordem de Execução de Serviços.

7.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Os serviços, objeto deste termo, ocorrerão dentro dos limites do município de Casimiro de Abreu – RJ de acordo com as rotas e em horários pré-estabelecidos pela contratante para atendimento às unidades escolares e suas necessidades, ressaltando as condições dispostas no item 6.4.8 deste Termo de Referência.

7.3.1. Importante registrar que o município é dividido em quatro distritos, distantes geograficamente entre si, a saber: Casimiro de Abreu, Barra de São João, Professor Souza e Rio Dourado e as localidades de Boa Esperança e Palmital; sendo necessário trafegar pela Rodovia BR 101 e pela Rodovia Estadual RJ 162.

7.4. Os serviços serão executados diariamente, obedecendo ao calendário letivo vigente à época da celebração do contrato, bem como o cronograma de atividades extraclasse a serem disponibilizados pelo Departamento de Ensino desta SEMED.

7.5. A vigência do contrato que vier a ser celebrado será de 12 (doze) meses, destacando-se que não haverá cobrança pelos serviços nos períodos de recesso e férias escolares.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. A contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

8.3. As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.

8.4. A contratada deverá atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

8.7. Realizar sempre que julgar necessária inspeções técnicas nos veículos, através de funcionário(a) devidamente designado(a) pela contratante em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

8.8. Os veículos ofertados pela Contratada deverão apresentar bom estado de conservação (a exemplo: aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor).

8.9. A contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante, de acordo com itinerário estipulado não podendo alterá-los, salvo mediante autorização da contratante ou em caso de emergência.

**10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada (após a conclusão dos serviços/ mensalmente), a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

10.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar a Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor, e placa do veículo, conforme modelo que seguirá em anexo.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

10.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

11.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

11.4 Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

11.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

11.6 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.7 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

11.8 Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

11.9 Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

11.10 Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

11.11 Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

11.12 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

11.13 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.15 Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

11.16 Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

11.17 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

11.18 Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

11.19 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

11.20 O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

12.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

12.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

12.5. Definir as rotas/ itinerários para execução dos serviços de transporte escolar.

**13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

13.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e Compatível com o objeto da licitação.

a.1.) o Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social do atestante, nome legível, matrícula e o cargo do responsável pelo atestado e discriminação do objeto atestado e quantidade, a fim de viabilizar a realização de possíveis diligências pela administração que poderá ser feito a qualquer tempo, inclusive durante o certame.

**14. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

14.1. A garantia dos serviços prestados pela Contratada, de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, deverão atender as disposições da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Caberá ao Gestor do Contrato, que será designado após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

15.1.1 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

15.1.2 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

15.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, que será designada após a licitação e antes da assinatura do contrato/Ata, formada pelos servidores indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**16. CONTRATAÇÃO:**

16.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Execução de Serviços, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Termo de Referência.

16.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação, informando-se que este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, se forem celebrados e o prazo de execução será de acordo com o descrito no item 7 deste termo de referência.

16.3. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**17. SUBCONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**18. VISITA TÉCNICA**

18.1 - Será facultada visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778- 9800, ramais 1942, 1917 e 1941, Departamento de Infraestrutura Escolar ou pelo e-mail [educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ, de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes., devendo anexar o atestado/declaração emitido pela Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação nas documentações solicitadas para o certame.

18.2 – A visita técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso.

18.2.1 – As visitas técnicas serão realizadas individualmente, conforme agendamento solicitado pelos interessados.

18.3 – A visita técnica aos itinerários e bairros/localidades será acompanhada por servidores municipais.

18.4 – Caso a licitante não realize a visita técnica, deverá obrigatoriamente entregar uma declaração, assumindo pleno conhecimento dos serviços a serem realizados na execução do instrumento contratual.

18.5 – Cada licitante poderá requerer apenas um atestado, sendo expressamente vedado uma única pessoa representar mais de uma empresa.

**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

19.2. A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar:

19.3. Relação nominal dos monitores de transporte escolar, acompanhada:

19.3.1. Da cópia do certificado do curso especializado;

19.3.2. De cópia do documento de identidade e CPF. Os monitores de transporte escolar deverão ter idade superior a 21 anos.

19.3.3. Da Certidão negativa criminal, expedida pelo TJ/RJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

19.4. Declaração assinada pelo representante da empresa de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto da licitação estão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

19.5. Relação Nominal dos motoristas, acompanhada:

19.5.1. Da cópia das Carteiras de Habilitação

19.5.2. Da cópia do certificado do curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

19.5.3. Da Certidão negativa criminal, expedida pelo TJ/RJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

19.5.4. Certidão de Nada Consta de infração de trânsito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

19.6. Apresentação da cópia do CRLV atualizado de cada veículo disponibilizado para a execução dos serviços, em nome da empresa contratada.

19.7. Cópia do Seguro contra acidentes, conforme item 6.4.15 deste Termo de Referência.

Casimiro de Abreu, 12 de dezembro de 2023.

Responsáveis pela Solicitação:

Claudia Machado Ribas  
Divisão do Transporte Escolar  
Matrícula 8685

Carlos Henrique Alves de Oliveira Silva  
Departamento de Infraestrutura Escolar  
Matricula 15.022

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

---

Ordenador de Despesas  
Matrícula

**ANEXOS**

- A – Memória de Cálculo**
- B – Lista das Escolas do Município**
- C – Calendário Escolar**
- D – Relação de Atividades Extraclases**
- E – Check - List Para Vistoria - Transporte Escolar**
- F – Relatório de Execução dos Serviços**
- G - Planilha de Composição de Custos**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

ANEXO A  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Departamento de Infraestrutura Escolar Divisão de Transporte Escolar R. Padre Francisco Maria Tailes, 570 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ CEP 28860-000												
Memória de Cálculo - Ônibus Urbano												
UNIDADE DE ESCOLAR	DESCRIÇÃO DA ROTA	LINHA	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM DIÁRIA DA ROTA	Média Mensal de Dias Letivos (21 dias)	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM MENSAL DA ROTA POR UNIDADE ESCOLAR	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM TOTAL DA ROTA POR UNIDADE ESCOLAR (11 MESES)	RESERVA TÉCNICA (5% DA QTDE ESTIMADA DE KM)	TOTAL DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA COM RESERVA TÉCNICA	QUANTITATIVO ESTIMADO DE ALUNOS POR ROTA			
									MANHÃ	TARDE	NOITE	
E.M. PATRICK MARCHON PORTAL	CENTRO, MATARUNA, VILA GE DO POETA, PERIMETRAL, CICLOVIA, PERES GIDALTE, PARQUE VALE DO INDAIAÇU E SANTA ELY	LINHA I	30	21	630	6.930	347	7.277	38	38	***	
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO - CASIMIRO DE ABREU	CENTRO, MATARUNA, VILA GE DO POETA, PERIMETRAL, CICLOVIA, PERES GIDALTE, PARQUE VALE DO INDAIAÇU E SANTA ELY	LINHA II	30	21	630	6.930	347	7.277	38	38	***	
E.M. PASTOR LUIZ LAURENTINO	CENTRO, MATARUNA, VILA GE DO POETA, PERIMETRAL, CICLOVIA, PERES GIDALTE, PARQUE VALE DO INDAIAÇU E SANTA ELY	LINHA III	32	21	672	7.392	370	7.762	38	38	***	
E.M. PEDRO DOS SANTOS SILVA (PADRE PEDRO)	PALMITAL E SÃO JOÃO	LINHA IV	Rota Palmital: 30 km diários	21	630	6.930	347	7.277	38	38	***	
E.M. PEDRO DOS SANTOS SILVA (PADRE PEDRO)		LINHA V	Rota Palmital II: 30 km diários	21	630	6.930	347	7.277	38	38	***	
E.M. PEDRO DOS SANTOS SILVA (PADRE PEDRO)		LINHA VI	Rota Palmital III: 30 km diários	21	630	6.930	347	7.277	35	35	***	
E.M. PEDRO DOS SANTOS SILVA (PADRE PEDRO)		LINHA VII	Rota São João I: 118 km diários	21	378	4.158	208	4.366	38	38	***	
E.M. PEDRO DOS SANTOS SILVA (PADRE PEDRO)		LINHA VIII	Rota São João II: 118 km diários	21	378	4.158	208	4.366	38	38	***	
CIEP BRIZOLÃO 406		ITALVENSE, TIGRE, MINEIRO E GOLÁS, PALMITAL E SÃO JOÃO, VENINA, PATRULHA E SÃO JOÃO	LINHA IX	Rota Itaivense, Tigre, Mineiro e Golás I: 90 km diários	21	1.890	20.790	1.040	21.830	38	38	38
CIEP BRIZOLÃO 406			LINHA X	Rota Itaivense, Tigre, Mineiro e Golás II: 50 km diários	21	1.050	11.550	578	12.128	35	32	***
CIEP BRIZOLÃO 406	LINHA XI		Rota Palmital e São João: 50 km diários	21	1.050	11.550	578	12.128	38	38	***	
CIEP BRIZOLÃO 406	LINHA XII		Rota Venina, Patrulha e São João: 50 km diários	21	1.050	11.550	578	12.128	35	38	***	
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO - BARRA	PALMITAL I	LINHA XIII	55	21	1.155	12.705	635	13.340	32	38	***	
	PALMITAL II	LINHA XIV	55	21	1.155	12.705	635	13.340	-	38	***	
E.M. CHRISTIANE SIQUEIRA SALLES DE CARVALHO	RIO DOURADO, LIXÃO, JAQUEIRA, VILA VERDE, BOA ESPERANÇA	LINHA XV	93	21	1.953	21.483	1.074	22.557	15	38	***	
TOTAL						13.881	152.691	7.635	160.326			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

Memória de Cálculo - Micro-Ônibus											
UNIDADE DE ESCOLAR	DESCRIÇÃO DA ROTA	LINHA	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM DIÁRIA DA ROTA	Média Mensal de Dias Letivos (21 dias)	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM MENSAL DA ROTA POR UNIDADE ESCOLAR	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM TOTAL DA ROTA POR UNIDADE ESCOLAR (1 MESES)	RESERVA TÉCNICA (5% DA QUOTE ESTIMADA DE KM)	TOTAL DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA COM A RESERVA TÉCNICA	QUANTITATIVO		
									MANHÃ	TARDE	NOITE
E.M. PATRICK MARCHON PORTAL	CENTRO, MATARUNA, VILAGE DO POETA, PERIMETRAL, CICLOVIA, PERES GIDALTE, PARQUE VALE DO INDAIACÚ E SANTA ELY	LINHA XVI	30	21	630	6.930	347	7.277	20	10	***
CIEP BRIZOLÃO 406	Venina, Patrulha e São João	LINHA XVII	50	21	1.050	11.550	578	12.128	***	25	***
E.M. PASTOR ABEL DE S. LYRIO	PALMITAL	LINHA XVIII	50	21	1.050	11.550	578	12.128	21	16	***
C.M. CASIMIRO DE ABREU	PALMITAL	LINHAXIX	50	21	1.050	11.550	578	12.128	20	25	***
E.M. Moysés Silveira	RIO DOURADO, VILA VERDE, BOA ESPERANÇA	LINHAXX	75	21	1.533	16.963	843	17.706	7	13	***
					5.313	58.443	2.922	61.365			





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO B**

**LISTA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENDEREÇO**

**LOCALIDADE: CASIMIRO DE ABREU**

<b>UNIDADES ESCOLARES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1. ESCOLA MUNICIPAL PASTOR LUIZ LAURENTINO	Avenida dos Bandeirantes, 106 Bairro Industrial – Casimiro de Abreu.
2. CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – CEI CASIMIRO DE ABREU (CFCA)	Rua Armindo Julio Mozer, 118 - Centro/ Casimiro de Abreu
3. ESCOLA MUNICIPAL PATRICK MARCHON PORTAL	Rua Padre Anchieta, 106 – Centro Casimiro de Abreu

**LOCALIDADE: BOA ESPERANÇA**

<b>UNIDADES ESCOLARES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
4. ESCOLA MUNICIPALIZADA MOYSÉS SILVEIRA	Boa Esperança - Zona Rural

**LOCALIDADE: RIO DOURADO**

<b>UNIDADES ESCOLARES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
5. ESCOLA MUNICIPAL CHRISTIANE SIQUEIRA SALLES DE CARVALHO	Rua da Estação, s/n – Centro – 3º Distrito – Rio Dourado.

**LOCALIDADE: PALMITAL**

<b>UNIDADES ESCOLARES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
6. COLÉGIO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU	Rua Coronel Castro Guimarães, 267 - Centro - Barra de São João - Casimiro de Abreu
7. ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO DOS SANTOS SILVA	Rua São Sebastião, s/nº - Esquina com as Ruas: Da cruz, Dinorah Mendonça e Telégrafo, lotes 3,4,5 e 6 – Quadra 41 – Loteamento Jardim Miramar – Barra de São João

**LOCALIDADE: BARRA DE SÃO JOÃO**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
8. ESCOLA MUNICIPAL PASTOR ABEL DE SOUZA LYRIO	Loteamento Peixe Dourado 2 – Barra de São João
9. CIEP 406– MUNICIPALIZADA LUDEVIS TEIXEIRA BASTOS	Rua Andrade Silva, s/n – 2º Distrito – Barra de São João.
10. CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – CEI BARRA DE SÃO JOAO (CFBSJ)	Rua Andrade e Silva, 1186 - Centro/ Barra de São João



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO C**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2023  
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

Anexo II da Resolução SEMED Nº 010/2022

1º SEMESTRE																																	
Dias/Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de Dias Letivos	
Janeiro	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	Mensal	Bimestral
1º BIMESTRE																																	
Fevereiro	PLE	PLE	PLE	S	D												R	S	D	R	F	R				S	D					13	1º BIM. 53
Março				S	D												S	D								S	D					23	
Abril	S	D					R	F	S	D							S	D														17	
2º BIMESTRE																																	
Maio	F					S	D										S	D														22	2º BIM. 50
Junho			S	D				F	R	S	D						S	D								S	D					20	
Julho	S	D												CCF	SI			R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	S	D	R	8		
TOTAL DE DIAS LETIVOS																																103	
2º SEMESTRE																																	
3º BIMESTRE																																	
Dias/Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de Dias Letivos	
Agosto					SL	D										R	F				S	D										23	3º BIM. 45
Setembro		SL	D					FL	R	S	D																					22	
Outubro	D						SL	D																								22	
4º BIMESTRE																																	
Novembro		F	R	S	D														S	D	F											19	4º BIM. 55
Dezembro		S	D																													14	
TOTAL DE DIAS LETIVOS																																100	

1º SEMESTRE	
Início do Ano Letivo - 06/02	
Término do Ano Letivo - 12/07	
1º bimestre - 06/02 a 28/04	
2º bimestre - 02/05 a 12/07	
2º SEMESTRE	
Início do Ano Letivo - 01/08	
Término do Ano Letivo - 20/12	
1º bimestre - 01/08 a 29/09	
2º bimestre - 02/10 a 20/12	
REUNIÃO DE PAIS	
Inicial - 06/02 a 10/02	
1º bimestre/1º Semestre - 02/05 a 08/05	
2º bimestre/1º Semestre - 01/08 a 07/08	
1º bimestre/2º Semestre - 02/10 a 09/10	
2º bimestre/2º Semestre - 14/12 a 20/12	

Feriados	
01/01 - Contratação Universal	
21/02 - Carnaval	
07/04 - Paixão de Cristo	
21/04 - Tiradentes	
01/05 - Dia do Trabalhador	
08/06 - Corpus Christi	
15/08 - Nossa Senhora da Saúde (Padroeira de Casimiro)	
07/09 - Independência do Brasil	
15/09 - Emancipação Político Administrativa	
12/10 - Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	
02/11 - Finados	
15/11 - Proclamação da República	
20/11 - Dia da Consciência Negra	
25/12 - Natal	


Legenda	
FE	Férias
PLE	Planejamento
	Início do período letivo - 1º Semestre
	Término do período letivo
	Início do período Letivo - 2º Semestre
	Dias Letivos
R	Recesso Escolar
F	Feriado
FL	Feriado Letivo
SI	Serviço Interno
SL	Sábado Letivo
S	Sábado
D	Domingo
CCF	Conselho de Classe Final

**As Primaveras**

"Assim, as minhas Primaveras não passam de um ramalhete das flores próprias da estação flores que o vento esfolhará amanhã, e que apenas valem como promessa dos frutos do outono".

Casimiro de Abreu  
04/01/1839  
18/10/1960

04/01: Aniversário do Poeta





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CALENÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2023**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**

Anexo I da Resolução SEMED Nº 010/2022

1º SEMESTRE																																			
Dias/Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de Dias Letivos			
Janeiro	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	Mensal	Bimestral	
1º BIMESTRE																																			
Fevereiro	PLE	PLE	PLE	S	D																												13	1º BIM. 53	
Março				S	D																												23		
Abril	S	D																															17		
2º BIMESTRE																																			
Maio	F																																22	2º BIM. 53	
Junho			SL	D																													21		
Julho	S	D																															10		
2º SEMESTRE																																			
3º BIMESTRE																																			
Dias/Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de Dias Letivos			
Agosto																																		21	3º BIM. 42
Setembro		SL	D																														21		
4º BIMESTRE																																			
Outubro	D																																20	4º BIM. 52	
Novembro																																	18		
Dezembro																																	14		
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>																																<b>200</b>			

Início do Ano Letivo - 06/02  
 Término do Ano Letivo - 20/12

1º bimestre - 06/02 a 28/04
2º bimestre - 02/05 a 14/07
3º bimestre - 01/08 a 29/09
4º bimestre - 02/10 a 20/12
<b>REUNIAO DE PAIS</b>
<b>Inicial - 06/02 a 10/02</b>
1º bimestre - 02/05 a 08/05
2º bimestre - 01/08 a 07/08
3º bimestre - 02/10 a 09/10
4º bimestre - 14/12 a 20/12


Feriados	
01/01	- Contraturnização Universal
21/02	- Carnaval
07/04	- Paixão de Cristo
21/04	- Tiradentes
01/05	- Dia do Trabalhador
08/06	- Corpus Christi
15/08	- Nossa Senhora da Saúde (Padroeira de Casimiro)
07/09	- Independência do Brasil
15/09	- Emancipação Política Administrativa
12/10	- Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)
02/11	- Finados
15/11	- Proclamação da República
20/11	- Dia da Consciência Negra
25/12	- Natal

Legenda	
FE	Férias
PLE	Planejamento
	Início do período letivo
	Término do período letivo
	Início do 2º Semestre
	Dias Letivos
	Recesso Escolar
	Feriado
	Feriado Letivo
	Serviço Interno
	Sabado Letivo
	Sabado
	S
	D
	Domingo

**As Primaveras**

"Assim, as minhas Primaveras não passam de um ramalhete das flores próprias da estação flores que o vento esvoaçará amanhã, e que apenas valem como promessa dos frutos do outono".

**Casimiro de Abreu**  
 04/01/1839  
 18/10/1860

04/01: Aniversário do Poeta 



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

ANEXO D  
RELAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACLASSES

Item	Descrição das Atividades	Previsão de Realização do Evento	Itinerário
01	Desfile Cívico	07 de setembro	Casimiro x Barra de São João X Casimiro
02	Desfile de Comemoração ao Aniversário da Cidade	15 de setembro	Barra de São João X Casimiro X Barra de São João
03	Passeios Escolares no âmbito do Município de Casimiro de Abreu - realização de atividades extraclasses nos intervalos das rotas fixas, a saber: visitas ao Museu, ao Cinema Municipal, às quadras esportivas, à beira rio e praças (aproximadamente 2 vezes por semana, sendo intensificada no mês de outubro - mês da criança)	Conforme agendamento feito pela unidade escolar	Casimiro x Barra de São João x Casimiro
04	Passeios Escolares no âmbito do Município de Casimiro de Abreu - realização de atividades extraclasses nos intervalos das rotas fixas, a saber: visitas ao Museu, ao Cinema Municipal, às quadras esportivas, à beira rio e praças (aproximadamente 2 vezes por semana, sendo intensificada no mês de outubro - mês da criança)	Conforme agendamento feito pela unidade escolar	Barra de São João X Casimiro x Barra de São João
05	Passeios Escolares à Reserva Biológica	Conforme agendamento feito pela unidade escolar	Casimiro x Silva Jardim x Casimiro
06	Passeios Escolares à Reserva Biológica	Conforme agendamento feito pela unidade escolar	Barra de São João X Silva Jardim X Barra de São João
07	Realização do JEPO - Jogos Estudantis do Poeta	Conforme calendário a ser divulgado pelo Departamento de Ensino	Casimiro x Barra de São João x Barra de São João X Casimiro
08	Participação na OLIMPEDE - Olimpíadas das Pessoas com Deficiência	Conforme calendário a ser divulgado pelo Município organizador do evento	Barra de São João X Casimiro de Abreu X Volta Redonda X Casimiro de Abreu X Barra de São João
09	Festa da Integração	Conforme calendário a ser divulgado pelo Departamento de Ensino	Casimiro x Barra de São João x Barra de São João X Casimiro
10	Transporte de Companhia Musical e Bandas para participação em eventos intermunicipais	Conforme calendário a ser divulgado pelo Município organizador do evento	Casimiro X Silva Jardim X Casimiro
11	Transporte de Companhia Musical e Bandas para participação em eventos intermunicipais	Conforme calendário a ser divulgado pelo Município organizador do evento	Casimiro X Rio Bonito X Casimiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO E**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Divisão de Processos  
Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-  
2034



**CHECK - LIST PARA VISTORIA - TRANSPORTE ESCOLAR**

<b>Nº CONTRATO:</b>			
<b>TIPO DE VEÍCULO:</b>			
<b>MARCA/MODELO:</b>	<b>ANO:</b>	<b>PLACA:</b>	<b>COR:</b>
<b>NOME MOTORISTA:</b>			
<b>NOME MONITOR:</b>			

**REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS**

- 01 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.**  
( ) SIM ( ) NÃO ( ) FORA DOS PADRÕES
- 02 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.**  
( ) SIM Nº \_\_\_\_\_ ( ) NÃO TEM ( ) Quebrado, sem disco ou desligado
- 03 - Lanternas (branca, fosca ou amarela) disposta na extremidade da parte superior da parte dianteira.**  
( ) SIM – COR \_\_\_\_\_ ( ) NÃO
- 04 - Lanternas (vermelha, fosca ou amarela) dispostas na extremidade superior da parte traseira.**  
( ) SIM – COR \_\_\_\_\_ ( ) NÃO
- 05 - Cinto de segurança em um número igual ao da lotação.**  
( ) SIM ( ) NÃO
- 06 - Funcionamento dos dispositivos elétricos (farol com luz alta e baixa, luz de seta, luz de freio, luz de ré, limpador de parabrisas)**  
( ) SIM ( ) NÃO ( ) Defeituoso
- 07 - Estado de conservação dos pneus.**  
( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM
- 08 - Estado de conservação do veículo.**  
( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM
- 09 - O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia ( ) SIM ( ) NÃO**
- 10 - Encontra-se no veículo em local visível CARTAZ indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante ( ) SIM ( ) NÃO**
- 11 - O veículo encontra-se equipado com extintor ( ) SIM ( ) NÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

12 - O veículo encontra-se equipado com triângulo ( ) SIM ( ) NÃO

13 - O veículo encontra-se equipado com cirene de ré ( ) SIM ( ) NÃO

**REQUISITOS PARA O CONDUTOR E MONITOR**

01 - O condutor possui CNH categoria D não vencida ( ) SIM ( ) NÃO

02 - O condutor possui Curso específico de transporte escolar ( ) SIM ( ) NÃO

03 - O Monitor possui Curso específico de monitor escolar ( ) SIM ( ) NÃO

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Fiscal do Contrato**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO F**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
CONTRATO Nº XX/20XX  
PLACA DO VEÍCULO:**

DATA	NOME DO MOTORISTA DO VEÍCULO	NOME DO MONITOR	ITINERÁRIO PERCORRIDO	KM RODADO	TURNO	ESCOLAS ATENDIDAS





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO G  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Planilha de Composição de Custos  
Serviço de Transporte Escolar

Linha \_\_\_\_ - Itinerário - Rota: \_\_\_\_\_

TURNO	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL
ALUNOS	0	0		0
KM PERCORRIDOS POR DIA - KMD				0
NÚMERO DE DIAS LETIVOS ANO - DL/ANC				200
MÉDIA DE DIAS LETIVOS / MÊS				21
KM TOTAL -MÊS (KMT = KMD x DL/MÊS)			A	0

VEÍCULO NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO - TABELA FIPE	B	RS	-
COMBUSTÍVEL RS/UTRO CONFORME TABELA ANP	C	RS	-
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR LITRO - KM/L - DE ACORDO COM O FABRICANTE	D		0
PREVISÃO MENSAL DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	E		#DIV/0!
<b>E=(A/D)*C</b>			

1. CUSTO VARIÁVEL			
1.1. COMBUSTÍVEL	F		#DIV/0!
1.2. MANUTENÇÃO E INSUMOS	G	RS	-
1.3. PNEUS	H		#DIV/0!
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL</b>	I		#DIV/0!

2. CUSTO FIXO ANUAL			
2.1. CUSTO DO CAPITAL INVESTIDO AO ANO	0,00%	J	RS -
2.2. SEGURO OBRIGATORIO ANUAL	****	K	RS -
2.3. LICENCIAMENTO ANUAL	****	L	RS -
2.4. VISTORIAS SEMESTRAIS	0 RS	M	RS -
2.5. DEPRECAÇÃO ANUAL	****	N	#DIV/0!
2.6. SEGURO TERCEIROS/ALUNO	****	O	RS -
2.7. QTDE MOTORISTA	0 RS	P	RS -
2.8. QTDE MONITOR	0 RS	Q	RS -
<b>2.10. TOTAL DO CUSTO FIXO ANUAL</b>		R	#DIV/0!
<b>2.11. CUSTO FIXO MENSAL</b>		S	#DIV/0!

1.3. Pneu	Unidade	Qtde	Custo unitario	Subtotal
Discriminação			RS	RS
Jogo de Pneu	und	0	RS	-
Nº de recapagem por pneu	und	0	*****	*****
Custo de Recapagem	und		RS 650,00	RS
Jogo de Pneu + Recapagem	km/jogo		RS	*****
<b>Custo Mensal com Pneu</b>	km	0		#DIV/0!

SALÁRIO MOTORISTA	% ENCARGOS	CUSTO MENSAL	MESES	TOTAL
SALÁRIO	RS	RS	MESES	TOTAL
VALE REFEIÇÃO	DIA/ MÊS	CUSTO MENSAL	MESES	TOTAL
PLANO DE SAÚDE	DIA/ MÊS	CUSTO MENSAL	MESES	TOTAL
RS	0 RS	RS	MESES	RS
RS	0 RS	RS	MESES	RS

**CUSTO ANUAL POR MOTORISTA** RS -

SALÁRIO MONITOR	% ENCARGOS	CUSTO MENSAL	MESES	TOTAL
SALÁRIO	RS	RS	MESES	TOTAL
VALE REFEIÇÃO	DIA/ MÊS	CUSTO MENSAL	MESES	TOTAL
PLANO DE SAÚDE	DIA/ MÊS	CUSTO MENSAL	MESES	TOTAL
RS	0 RS	RS	MESES	RS
RS	0 RS	RS	MESES	RS

**CUSTO ANUAL POR MONITOR** RS -

DEPRECAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO
VALOR DO VEÍCULO		
VALOR RESIDUAL		
ANOS DE VIDA ÚTIL		
<b>DEPRECAÇÃO ANUAL</b>		#DIV/0!

<b>3. CUSTO TOTAL MENSAL (CUSTO VARIÁVEL + CUSTO FIXO)</b>	T	T= I+S	#DIV/0!
--	---	--------	---------

4. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR DO BDI
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	%		20%	#DIV/0!	#DIV/0!
<b>CUSTO MENSAL DO BDI</b>					#DIV/0!

<b>5. PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE ESCOLAR</b>	V	V= T+U	#DIV/0!
---	---	--------	---------

<b>6. PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO</b>	X	X= V/A	#DIV/0!
--	---	--------	---------

Quadro Simético			
Descrição do Item	Custo (RS/Mês)	%	
<b>1. CUSTO VARIÁVEL</b>	#DIV/0!	#DIV/0!	
1.1. COMBUSTÍVEL	#DIV/0!	#DIV/0!	
1.2. MANUTENÇÃO E INSUMOS	RS	#DIV/0!	
1.3. PNEUS	#DIV/0!	#DIV/0!	
<b>2. CUSTO FIXO MENSAL</b>	#DIV/0!	#DIV/0!	
2.10. TOTAL DO CUSTO FIXO MENSAL	#DIV/0!	#DIV/0!	
<b>3. CUSTO TOTAL MENSAL (CUSTO VARIÁVEL + CUSTO FIXO)</b>	#DIV/0!	#DIV/0!	
<b>4. CUSTO MENSAL BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BD</b>	#DIV/0!	#DIV/0!	
<b>5. PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE ESCOLAR</b>	#DIV/0!	#DIV/0!	
KM TOTAL/DIA		0	
MÉDIA DE DIAS LETIVOS/ MÊS		21	
KM TOTAL/MÊS		0	
<b>CUSTO POR QUILOMETRO RODADO</b>	#DIV/0!		

Orientações para preenchimento:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

Orientações para preenchimento:

- > Número de alunos - informar conforme memória de cálculo
- > Turno de aula dos alunos - informar conforme memória de cálculo
- > Distância percorrida da rota - informar conforme memória de cálculo
- > Veículo - informar a especificação veículo
- > Valor do veículo - Determinado pelo valor da FIPE
- > Idade dos veículos - veículo no máximo com 7 anos de uso, conforme evidenciado no TR
- > Combustível - Conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado
- > Preço por litro do combustível - conforme preço médio determinado pelo ANP
- > Custo de manutenção - considerar o custo por KM/rodado pela média de mercado
- > Custo de pneus - considerar o custo por km/rodado pela média de mercado com 02 recapagens
- > Média de dias letivos - informar conforme memória de cálculo
- > Custo do Capital investido - determinar pelo valor do veículo multiplicado pela Taxa Selic atual
- > Seguro obrigatório - valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran
- > Licenciamento - valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran
- > Vistorias obrigatórias semestrais - Certificado de inspeção de segurança veicular, emitido por empresa credenciada Inmetro, Vistoria DETRAN, Certificado de registro e licenciamento veicular (CRLV) e tacógrafo. Valores conforme preço de mercado.
- > Depreciação anual - considerar o método linear
- > Seguro de Terceiros/alunos ano - Conforme estudo junto ao mercado
- > Custo do motorista - conforme convenção coletiva da categoria de trabalho
- > Encargos Sociais - observar legislação vigente / convenção coletiva. Cada empresa deve prever os encargos sociais de acordo com a sua natureza jurídica



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

- > Custo fixo total anual - contempla o somatório total dos custos fixos.
- > Custo fixo total mensal - contempla o somatório total dos custos fixos, dividido pelo número de 10 meses que é o período do ano letivo.
- > Custo fixo total mensal - contempla o somatório total dos custos fixos, dividido pelo número de 11 meses que é o período do ano letivo.
- > Custo total com despesas operacionais - contempla o somatório das despesas fixas e variáveis
- > BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - foram determinados em estudo de mercado e ajustado conforme legislação atual. Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica
- > Preço mensal total com transporte escolar - é o somatório das despesas operacionais, mais o BDI, para 21 dias de aula (estimado)no mês.
- > Preço máximo por quilômetro rodado - é o preço mensal total com o transporte escolar, dividido pela quilometragem média percorrida no mês.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**Orientações para preenchimento:**

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica.

Administração Central	AC	0,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,00%
Lucro	L	0,00%
Despesas Financeiras	DF	0,00%
Tributos - ISS	T	0,00%
Tributos - PIS/COFINS/ e CPP se houver		0,00%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		0,00%

**Orientações para preenchimento:**

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

Código	Descrição	Valor
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	0,00%
<b>A</b>	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>0,00%</b>
B1	Férias gozadas	0,00%
B2	13º salário	0,00%
B3	Licença Paternidade	0,00%
B4	Faltas justificadas	0,00%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,00%
B6	Auxílio doença	0,00%
<b>B</b>	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>0,00%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	0,00%
C2	Férias indenizadas	0,00%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,00%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	0,00%
C5	Indenização adicional	0,00%
<b>C</b>	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>0,00%</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,00%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>0,00%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>0,00%</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**1. PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.1. O preço total ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2022

**2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

**4. DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data  
Nome da empresa licitante  
Responsável legal  
assinar e carimbar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º .../....., relativo ou serviços de .....  
que a empresa ..... representada por  
seu responsável técnico o Sr ..... CPF n.º  
....., visitou o(s) local(is) e está ciente das características e eventuais  
dificuldades para execução do objeto desta licitação, assim como das necessidades para sua execução.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....  
Secretário da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

Eu, ..... (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., portador(a) do CPF nº ....., em atendimento ao previsto no Termo de Referência **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei os locais onde serão prestados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições de execução do objeto.

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direito a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL**



**MINUTA DE Termo de Contrato n.º. \_\_\_/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma \_\_\_\_\_, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, com motorista e monitor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Educação , a **Sr. \_\_\_\_\_**, portadora da carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 4.775/2023, originado da Secretaria Municipal de Educação , objeto da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_\_, com base no que dispõem as Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1827/2020, 1800/2020 e 1626/2019 justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, fundamenta-se nas Leis Federais n.º. 10.520/2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_\_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 4.775/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**



## DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, prestar o serviço Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, com motorista e monitor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					<b>VALOR TOTAL: R\$</b>	

### 2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

#### 2.1.1. Configurações Mínimas dos Veículos:

**A)** Veículo automotor do Tipo MICRO-ÔNIBUS, categoria M3 com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros, equipado com tacógrafo devidamente aferido, tamanho máximo de 10.500 mm de comprimento e mínimo de 2.000 mm de largura, motorização com potência mínima de 145cv, com idade máxima 07 (sete) anos de uso à contar do ano-modelo. Plotado com faixas nas laterais, frente e traseira na cor amarela, caracterizando-o como veículo escolar, possuir inscrito na cor preta a palavra “ ESCOLAR “, devidamente registrado, licenciado e vistoriado pelo Detran, seguro DPVAT atualizado e seguro contra acidentes, combustível diesel, com manutenção, seguro pessoal e contra terceiros, rastreador, equipamentos exigidos pelo CONTRAN/DETRAN estadual para transporte de passageiro incluindo escolar, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível.

**B)** Veículo automotor do Tipo ÔNIBUS URBANO, categoria M3, com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) passageiros sentados, com ar condicionado, bancos almofadados com cintos de segurança individuais para os passageiros equipado com tacógrafo devidamente aferido, tamanho máximo de 12.300mm de comprimento, motorização com potência mínima de 170cv, com idade máxima 07 (sete) anos de uso à contar do ano-modelo. Plotado com faixas nas laterais, frente e traseira na cor amarela, caracterizando-o como veículo escolar, possuir inscrito na cor preta a palavra “ ESCOLAR “, devidamente registrado, licenciado e vistoriado pelo Detran, seguro DPVAT atualizado e seguro contra acidentes, combustível diesel, com manutenção, seguro pessoal e contra terceiros, rastreador, equipamentos exigidos pelo CONTRAN/DETRAN estadual para transporte de passageiro incluindo escolar, com condutor, com monitor e com fornecimento de combustível.

#### 2.1.1.1. Os veículos devem atender os seguintes requisitos legais:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.1.2. Os veículos deverão possuir rastreador veicular para fins de acompanhamento e



monitoramento em tempo real.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta do **Programa de Trabalho \_\_\_\_\_**; e **Elemento de Despesa \_\_\_\_\_**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o exercício do ano de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua celebração.
- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93
- 4.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data informada no campo denominado "Início da execução dos serviços", constante da Ordem de Execução de Serviços.
- 4.3. Os serviços, objeto deste termo, ocorrerão dentro dos limites do município de Casimiro de Abreu – RJ de acordo com as rotas e em horários préestabelecidos pela contratante para atendimento às unidades escolares e suas necessidades.
- 4.4. Os serviços serão executados diariamente, obedecendo ao calendário letivo vigente à época da celebração do contrato, bem como o cronograma de atividades extraclasse a serem disponibilizados pelo Departamento de Ensino desta SEMED.
- 4.5. A vigência do contrato que vier a ser celebrado será de 12 (doze) meses, destacando-se que não haverá cobrança pelos serviços nos períodos de recesso e férias escolares.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5. Os serviços, objeto deste termo, ocorrerão dentro dos limites do município de Casimiro de Abreu – RJ e quando necessário fora, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
- 5.1. O detalhamento da entrega dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico- registro de preço nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação no processo administrativo 4.775/2023.
- 5.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:
- a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 11h30min;
  - b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h0min;
  - c) No turno noturno a entrada deverá ser às 18h10min, com saída às 22h20min.
- 5.2.1. Os veículos deverão percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

horária préestabelecida.

- 5.3. O itinerário das rotas poderá sofrer alterações (acréscimo ou diminuição de quilometragem, extinção e/ou criação de novas rotas), respeitando a necessidade pública, devendo ser observado o impacto financeiro e operacional do instrumento contratual, conforme o art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.4. Importante registrar que o município é dividido em quatro distritos, distantes geograficamente entre si, a saber: Casimiro de Abreu, Barra de São João, Professor Souza e Rio Dourado e as localidades de Boa Esperança e Palmital; sendo necessário trafegar pela Rodovia BR 101 e pela Rodovia Estadual RJ 162.
- 5.5. As despesas com combustíveis, pedágio, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção tanto preventiva quanto corretiva) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 5.6. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.
- 5.7. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar.
- 5.8. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.
- 5.9. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, com fito de transportar os alunos para atividades extraclasse a serem realizadas no âmbito do município de Casimiro de Abreu ou para outras cidades do Estado do Rio de Janeiro. A empresa será avisada, com prazo de até 48 horas, antes da data de realização da atividade extraclasse.
  - 5.9.1. Consideram-se atividades extraclasse, aquelas que são propostas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou responsáveis pelas unidades escolares para que os alunos as pratiquem fora da escola, com o objetivo dos mesmos assimilarem melhor os conceitos apresentados em sala de aula. Sua principal premissa é o complemento do trabalho realizado em aula.
- 5.10. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Transporte Escolar, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte dos estudantes.
- 5.11. O vínculo trabalhista compete à CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, como também os impostos, taxas e todas as demais despesas inerentes à execução dos serviços.
- 5.12. As quantidades são estimadas e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a utilizá-las em suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades.
- 5.13. Visando reduzir os danos ambientais e permitir maior eficiência, os veículos deverão seguir os padrões estabelecidos pelo INMETRO, CONOMA e outros órgãos inerentes.
- 5.14. Em caso de paralizações parciais de quaisquer naturezas será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha de controle diária para o efetivo pagamento.
- 5.15. Para fins de fiscalização e controle, todos os veículos deverão estar equipados (por conta da contratada) com rastreador e com tacógrafo analógico ou digital com certificado do INMETRO em plena validade de modo a permitir o acompanhamento e controle, tanto pela contratante quanto pela própria empresa.
- 5.16. **DO SEGURO**
  - 5.16.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:
    - a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

**5.16.2.** A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

### **5.17. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

**5.17.1.** O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar ou de melhor qualidade, pela Contratada.

### **5.18. DOS CONDUTORES**

**5.18.1.** Os condutores de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I – Idade superior a vinte e um anos;

II – Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

IV – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

V – Certidão negativa criminal, expedida pelo TJ/RJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

VI – Avaliação Psicológica, consoante o disposto na Lei nº 9.602/1998 e, com a alteração da Lei nº 10.350/2001.

#### **5.18.2. São exigências em relação aos condutores:**

- a. Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- b. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- c. Tratar com amabilidade os estudantes e o público;
- d. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- e. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- f. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- g. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- h. Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

#### **5.18.3. É vedado aos condutores:**

- a. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- b. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- c. O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- e. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- f. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

### **5.19. DOS MONITORES**

**5.19.1.** A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar com idade superior à 21 anos, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais, se for o caso.

**5.19.2.** O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e com aparência pessoal adequada. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

**5.19.3.** O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, bem como, o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação,



deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

**5.19.4. São atribuições dos Monitores:**

- a) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- b) Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- c) Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes de seu desembarque de volta para casa;
- d) Tratar com amabilidade os escolares e o público;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- f) Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares qualquer objeto esquecido no veículo;
- g) Manter-se com decoro e correções devidos;
- h) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- i) Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- j) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- k) Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;
- l) Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

**5.19.5. São proibições aos monitores:**

- a) Fumar, quando estiver em atividade;
- b) O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- c) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- d) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- e) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- f) Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- g) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

**5.19.6.** Os serviços de transporte escolar, destinam-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, sendo proibido dar carona à terceiros e transportar objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

**5.19.7.** Para cada rota deverá ser disponibilizado um veículo ou mais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação por meio da Divisão de Transporte Escolar.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO RECEBIMENTO**

**6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.1.** A contratada será responsável por todo e qualquer risco durante a execução dos serviços.

**6.2.** As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da contratada, se houver.

**6.3.** A contratada deverá atender de imediato às solicitações do contratante referente a panes verificadas nos veículos que impeçam seu uso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- 6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5.** A contratada vencedora é obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.6.** Realizar sempre que julgar necessária inspeções técnicas nos veículos, através de funcionário(a) devidamente designado(a) pela contratante em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.
- 6.7.** Os veículos ofertados pela Contratada deverão apresentar bom estado de conservação (a exemplo: aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor).
- 6.8.** Os veículos devem ter ano de fabricação de até 15 anos no ato da assinatura do contrato.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato, os veículos devidamente identificados com a inscrição "A serviço da Secretaria Municipal de Educação- PMCA-RJ (adesivos imantados).

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.** Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 7.1.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;
- 7.2.** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização;

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 8.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.3.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 8.5.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 8.6.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**8.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**8.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

**8.9.** Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**8.10.** No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**8.11.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**10.1.** Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

**10.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado..

**10.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

**10.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- 10.6.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 10.7.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 10.8.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 10.9.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 10.10.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 10.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico
- 10.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end. tel., fax, e-mail).
- 10.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 10.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 10.15.** Apresentar ao Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 10.16.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 10.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.18.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 10.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 10.20.** O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente





contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

11. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
12. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

13. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 13.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
  - 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
  - 13.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
    - 11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
    - 11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
    - 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
  - 13.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS SANÇÕES**

14. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
  - 14.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
  - 14.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
  - 14.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
  - 14.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
  - 14.5. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
  - 14.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- 14.6.1. Advertência;
- 14.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 14.6.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;
- 14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 14.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 14.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 14.9. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Único** – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

- 14.10. **O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA COBRANÇA JUDICIAL**

- 15. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
  - 15.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

- 16. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
  - 16.1. Calamidade Pública;
  - 16.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

- 17. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 9.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

- 18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DO FORO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

19. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal de Educação**

\_\_\_\_\_  
**Representante:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_